

1ª V. - Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.660 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984.

PRIMEIRO DO PREFEITO

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE."

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar, por doação, ao AGUDOS TÊNIS CLUBE, desta cidade, uma área de terras de 21.960 m² (vinte e um mil, novecentos e sessenta metros quadrados) a ser destacada de uma área maior, e localizada no prolongamento da Avenida Joaquim Ferreira Souto, lado ímpar, integrante da Quadra 35 (trinta e cinco), localizada na zona urbana compreendida entre a Rua Andrade Neves, Joaquim Ferreira Souto, Matadouro Municipal, Rio dos Agudos ou do Quito e terras que constam pertencer a Luiz Evangelista ou sucessores.

ARTIGO 2º - A área de terras objeto da doação referida no artigo anterior não possui benfeitorias, sendo as seguintes as suas medidas e confrontações:

"Partindo-se do piquete nº 08, cravado na divisa do lado direito, na frente de quem olha da Avenida Joaquim Ferreira Souto para o imóvel de propriedade de Nelson Ferreira Espírito Santo, cadastro municipal nº 03-35-17, com rumo de 51°33' SE e uma distância de 67,75 m até encontrar o piquete nº 09, paralelo à Av. Joaquim Ferreira Souto. Parte do piquete nº 09, com rumo 77°19' SE e uma distância de 25,60 metros até encontrar com o piquete nº 10. Parte do piquete nº 10 com o rumo de 80°05' SE e distância de 82,35 m até encontrar o piquete nº 13. Parte do piquete nº 13, com rumo 6°30' NE e distância de 25,60 m até encontrar o piquete nº 00 (zero). Parte do piquete nº 00 (zero) com rumo 12°24' NE e distância de 48 m até encontrar o piquete nº 01, também sobre a cerca interna da divisão. Parte do piquete nº 01 com rumo 13°03' NE e distância de 54,50 m, até encontrar o piquete nº 02 sobre a cerca interna de divisão. Parte do piquete nº 02, com rumo 14°58' NE e

= Segue fls. 02 =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fls.02=

.LEI Nº 1.660 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984.

B...TE DO PREFEITO

distância de 30,10 m até encontrar com o piquete nº 03, sobre a cerca interna de divisão. Parte do piquete nº 03, com rumo $78^{\circ}56'$ NW e distância de 29,95 m, divisa com a propriedade de Luiz Evangelista ou sucessores - cadastro municipal nº 03-35-10, até encontrar o piquete nº 04. Parte do piquete nº 04, com rumo $80^{\circ}05'$ NW e distância de 47,85 m, divisa também com Luiz Evangelista ou sucessores, até encontrar com o piquete 05, com rumo de $47^{\circ}29'$ SW e distância de 44,20 m, divisa com o imóvel acima (Luiz Evangelista ou sucessores) até encontrar o piquete nº 06. Parte do piquete nº 06 com rumo de $62^{\circ}16'$ NW e distância de 43,80 m, ainda divisa com Luiz Evangelista ou sucessores, até encontrar o piquete nº 07. Parte do piquete nº 07 com rumo de $26^{\circ}00'$ SW e distância de 106,00 m, divisa com os imóveis cadastrados na Prefeitura sob nºs 03-35-07, 03-35-06, 03-35-05, 03-35-04, 03-35-03 e a lateral direita do imóvel cadastrado sob nº 03-35-17, de propriedade de Virgílio Ribeiro de Manns, Helena Rossini Dalciero, Jurandir Silvério de Lima, Antonio Guehring, Irineu De Bortoli e Nelson Ferreira Espírito Santo, respectivamente, até encontrar o piquete nº 08, que foi o ponto de partida, encerrando uma área de 2,196 hectares ou 0,907 alqueires paulistas. Os rumos magnéticos são válidos para a data do levantamento, ou seja, junho de 1984." @

ARTIGO 3º - Na área recebida em doação, a sociedade donatária se obriga a construir sua sede social e anexos, inclusive esportivo-recreativos, obedecido o seguinte cronograma mínimo:

01. Providenciar a Escritura Pública e respectivo registro, dentro de 08 (oito) meses da vigência da lei de doação.

02. Construir, a partir da data da Escritura Pública de doação:

a) Dentro de 12 (doze) meses:

I. Quadra de esportes de qualquer modalidade, ainda que simples.

b) Dentro de 30 (trinta) meses:

I. Prédio ou prédios com construção, cobertura e pi-

= Segue fls. 03 =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fls.03=

.LEI Nº 1.660 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984.

BUFFETE DO PREFEITO

so, tudo com alvenaria, totalizando área de 50 (cinquenta) metros quadrados.

c) Dentro de 60 (sessenta) meses:

I. Prédio ou prédios com construção, cobertura e piso, tudo em alvenaria, totalizando 80 (oitenta) metros quadrados, incluídas as construções anteriores (letra "b-I");

d) Dentro de 90 (noventa) meses:

I. Prédio ou prédios com construção, cobertura e piso, tudo em alvenaria, totalizando com as construções anteriores (letras "b-I" e "c-I") 120 (cento e vinte) metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- A construção de piscina, embora sem cobertura, será considerada como prédio para os fins e prazos referidos nas letras "b-I", "c-I" e "d-I", deste Artigo, na seguinte base:

I. como prédio de 40 (quarenta) metros quadrados, se a sua área de efetiva construção for igual ou superior a 40 (quarenta) metros quadrados.

II. como prédio da área que realmente tiver, se a sua área de efetiva construção for inferior a 40 (quarenta) metros quadrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Área de efetiva construção referida no parágrafo anterior é aquela contida entre as paredes que mantêm a lâmina de água.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Para os fins dos parágrafos anteriores, havendo mais de uma piscina construída, poderão ser somadas as respectivas áreas de efetiva construção, obedecidas as limitações previstas no parágrafo primeiro (1º) deste Artigo.

ARTIGO 4º - O imóvel ora doado reverterá aos bens dominiais do Município de Agudos, automaticamente, sem quaisquer ressarcimentos ou indenizações:

a) se a donatária não diligenciar o recebimento da Escritura Pública no prazo de 180 (cento e oitenta) dias computados na vigência desta lei, salvo o-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fls.04=

.LEI Nº 1.660 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984.

correndo obstáculos comprovados da parte da doadora.

- b) se a donatária não cumprir, nos prazos previstos, o cronograma mínimo de obrigações a que se refere o Artigo 3º da presente lei.
- c) se a donatária der ao bem recebido destinação diversa da fixada nesta doação;
- d) se a donatária limitar-se a realizar obras e serviços de limpeza e terraplanagem e ou fechamento da área e ou a construção de cômodos provisórios para simples depósitos.
- e) extinguindo-se, comprovadamente, a sociedade.
- f) se, após cumprido o cronograma mínimo referido na letra "b" deste artigo, ficar a sociedade inativa por 02 (dois) anos seguidos, ou abandonado o seu patrimônio por igual tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A simples alteração de nome da Sociedade ou a sua fusão com outra congênere, desde que mantidos os objetivos recreativos-esportivos, não configura extinção da sociedade.

ARTIGO 5º - O Município fiscalizará o cumprimento do cronograma fixado no Artigo 4º (quarto) desta lei, através de documentos expedidos por solicitação da interessada, e de competência da Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura, salvo a Escritura Pública, que será providenciada pela Divisão de Administração e Procuradoria Judicial.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente lei, salvo as da Escritura Pública e seu registro e as do Imposto de Transmissão da propriedade, que correrão à conta exclusiva da donatária, serão cobertos com recursos próprios do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 11 de setembro de 1984.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.


Prof. PAULO DE MARCO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

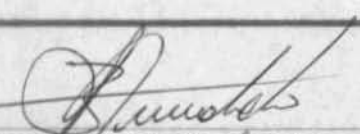
ESCALA
1:500

ÁREA DO MATADOURO MUNICIPAL

2º ACESSO ROD. MAL. RONDON

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ÁREA	A	0,881	ha
ÁREA	B	2,196	ha
ÁREA	C	0,642	ha
<hr/>			
TOTAL		3,719	ha
		1,54	alq. pta.


AGOSTINHO DE BARROS TENDO
CREA 54 217 / D



CADERNETA DE CAMPO

EST.	RUMO	DISTÂNCIA
0-1	12° 24' NE	48.00
1-2	13° 03' NE	54.50
2-3	14° 58' NE	30.10
3-4	78° 56' NW	29.95
4-5	80° 05' NW	47.85
5-6	47° 29' SW	44.20
6-7	62° 16' NW	43.80
7-8	26° 00' SW	106.00
8-9	51° 33' SE	67.75
9-10	77° 19' SE	25.60
10-11	13° 49' SW	65.90
11-12	69° 01' SE	142.50
12-0	15° 08' NW	127.50
3-3'	78° 56' SE	20.00
10-13	80° 05' SE	82.55
13-0	6° 30' NE	25.60